



5. Caso haja pedido de desligamento da Associação antes da quitação do empréstimo, ou se torne inadimplente em relação à **AFAM** e **Entidades vinculadas**, o associado não fará jus ao benefício.

6. Ocorrendo a quitação do empréstimo subsidiado em prazo de meses inferior ao que foi contratado, as restituições estabelecidas nesta Resolução serão compostas pela soma dos juros pagos (integral ou parcial, de acordo com a condição do empréstimo contratado), acrescido do valor da última parcela (integral ou parcial, de acordo com a condição do empréstimo contratado), parcela esta proporcional ao número de meses de duração do empréstimo até ser quitado antecipadamente ($1/12$, ou $1/36$ para cada mês, conforme o prazo contratado). Entende-se, nesse caso, como última parcela, aquela que foi originalmente contratada e aprovada como “empréstimo subsidiado”, conforme demonstram os exemplos abaixo:

Exemplo 1: Associado contratou empréstimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento em 12 (doze) meses, no entanto, resolveu quitá-lo em apenas 3 (três) parcelas, antecipando, portanto, em 9 (nove) meses o pagamento integral do empréstimo. Nesse exemplo, a ele será devolvido pela **AFAM** o valor integral dos juros, acrescido de $3/12$ (três doze avos) do valor da última parcela.

Exemplo 2: Associado contratou empréstimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento em 36 (trinta e seis) meses, no entanto, resolveu quitá-lo em apenas 10 (dez) parcelas, antecipando, portanto, em 26 (vinte e seis) meses o pagamento integral do empréstimo. Nesse segundo exemplo, a ele será restituído 35% (trinta e cinco por cento) dos juros, acrescido de $10/36$ (dez trinta e seis avos) do valor da última parcela.

7. O benefício é exclusivo para novos empréstimos tomados junto à **CREDIAFAM**, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a empréstimos já contratados ou a empréstimos junto a outras instituições financeiras.

8. **Cada associado poderá solicitar um novo empréstimo subsidiado, nos termos desta Resolução, desde que decorridos 06 (seis) meses do pagamento ininterrupto de todas as parcelas do último empréstimo contratado, tomando-se por base a data da última das parcelas previstas no respectivo contrato, ainda que esse empréstimo tenha sido quitado de forma antecipada nos termos do item 6 (seis) acima.**